PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
22
C.P.L

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS COM A LICITAÇÃO POSTERIOR CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE INFORMAÇÕES PERANTE ÓRGÃOS OFICIAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, COM A FINALIDADE DE QUANTIFICAR O VALOR INICIAL PARA LANCE INICIAL NO PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, inscrito no CNPJ nº01.612.620/0001-44, situado na Praça José Adrião, nº 23 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA, CNPJ: 13.790.122/0001-70, com endereço na Rua Goiás, nº 1216, Ilhotas, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
23
C.P.L

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa visando a prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos com a licitação posterior contrato de permissão onerosa de uso da folha de pagamento do Município, envolvendo a análise da folha de pagamento mediante informações perante órgãos oficiais, públicos e privados, com a finalidade de quantificar o valor inicial para lance inicial no processo licitatório, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 008/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), que será pago pelo fornecimento dos serviços deste contrato para o município de Cajueiro da Praia-PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados para o município de Cajueiro da Praia-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, IPVA, conta movimento e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
24
C.P.L

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o final da prestação do serviço ora contratado, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
25
C.P.L

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
26
C.P.L

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cajueiro da Praia-PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Cajueiro da Praia-PI, 20 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Girvaldo Albuquerque da Silva- Prefeito Municipal

CONTRATADA:

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA
Dados: 2020.09.23 12:37:29 -03'00'

AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
27
C.P.L

CNPJ: 13.790.122/0001-70

TESTEMUNHAS:

Arthur Vinicius F. Monteiro

CPF:

Elenilson Santos dos Santos

CPF: